

[Handwritten signature]

SECRETARIA
Nº 654
DATA 30/10/2017
PROTÓCOLO
ARROIO DOS RATOS

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

É dito, primeiramente, que a empresa **SPIDER VIGILANCIA LTDA - ME** restou habilitada, na qual apresentou **TODA** a documentação necessária no presente certame, conforme se verifica na ata de reunião 35/2017.

1. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Contra decisão de **desclassificou** a empresa habilitada e classificada no presente certame.

RECURSO ADMINISTRATIVO

SPIDER VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.257.007/0001-00, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 3758, bairro Centro, Canoas/RS, por seu representante legal intra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na ata de julgamento da proposta, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2017 – PREFEITURA DE
ARROIO DOS RATOS

SPIDER VIGILANCIA LTDA-ME



[Handwritten signature]

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ: 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



Ademais, a empresa restou **CLASSIFICADA** em sua proposta (envelope 02) em 23/05/2017, conforme ata de abertura de proposta nº. 55/2017.

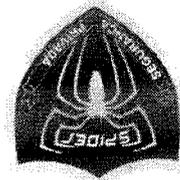
Todavia a empresa foi **desclassificada** do certame, conforme ata que segue:

ATA DE JULGAMENTO Nº 56/2017

[...] Levando em conta o critério de julgamento adotado pela comissão de licitação, conforme Edital por Menor Preço Global verificou-se que no item 01 do lote 1.1. da solicitação nº: 092 da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa SPIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME, foi **desclassificada por estar acima da média orçada e acima do valor bloqueado, conforme mapa de julgamento.** Abre-se prazo recursal. A empresa fica ciente desta ata, no sítio eletrônico do município de Arroio dos Ratos, fonte oficial de informação dos atos administrativo, conforme lei 3.348/2010. Encerramos a presente sessão e lavramos a presente ata aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Diante disso, percebe enorme descabimento tal decisão, pois o **edital** é o instrumento que **vincula a empresa** participante no processo licitatório. Com esse procedimento vinculatório abre-se aos interessados a oportunidade de oferecimento de propostas para a contratação com o poder público, **desde** que **sujeitem às condições do instrumento convocatório (EDITAL ou CARTA CONVITE).**

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



O nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles nos ensina:

“Como procedimento, a licitação desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração pública e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (idem, p. 257);

Ainda, o artigo 3º da Lei 8.666/1993, conforme redação dada pela Lei 12.349/2010 explicita que:

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A comissão de licitação acaba por infringir aquilo que a legislação diz e que o próprio edital diz em seu conteúdo. A empresa não pode ser “penalizada” com a desclassificação, pois agiu dentro da lei e dentro da vinculação dada ao ato convocatório (Edital).

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ: 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



O edital é taxativo e claro na sua vinculação, mais precisamente em seu item 4.5. Vejamos:

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

[...]

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor de R\$ 25.500,00.

Ou seja, a empresa cumpriu estritamente ao que o edital vinculatório propôs para que seja dado o fiel andamento do certame. Se tal exigência existiu, essa restou seguida pela empresa SPIDER VIGILÂNCIA LTDA – ME, pois presume verdadeiro o ato vinculatório dado pelo poder público.

A empresa SPIDER não poderá ser prejudicada, com esta sendo, pois esta seguiu todos os ditames da lei e do Edital.

A fundamentação dada pela Ilma. Comissão é a seguinte:

“foi desclassificada por estar acima da média orçada e acima do valor bloqueado, conforme mapa de julgamento.”

Acontece que não foram disponibilizados durante TUDO o certame os valores orçados por essa administração. Nem no Edital constam tais

[Handwritten signature]

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

importante mencionar, que também vincula a administração pública, estabelecendo que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios estabelecidos no edital, que é a lei interna da licitação. Contudo, quando o edital não estabelecer critério, tem-se, como regra, que a licitação deve buscar o menor preço.

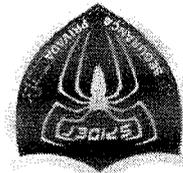
2. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Então, mais um motivo de que a empresa SPIDER VIGILÂNCIA LTDA não poderá ser enormemente prejudicada por essa infundada desclassificação. Vale frisar, inclusive, que a proposta dada pela empresa encontra-se **ABAIXO** do valor estimado no edital. Ou seja, o edital estima que seja desclassificada as propostas que ultrapassem o valor de **R\$25.500,00** e a empresa fez sua proposta bem a baixo do já estimado (**R\$23.000,00**).

Aqui, diz respeito não só a divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da administração pública praticadas durante a licitação que podem e devem ser abertas aos interessados, atribuindo assim maior eficiência e vinculação ao ato vinculatório (Edital).

informações, muito menos por outros documentos examinados durante o processo licitatório.

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

Diante aos princípios constitucionais do processo licitatório, destaca-se a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se, portanto, de uma segurança para a licitante convencional

CONVOCATÓRIO

4. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO

Nesse sentido a administração pública só é permitida fazer aquilo que estiver previsto em lei ou ao ato vinculatório (princípio da estrita legalidade).

Aqui, a comissão de licitação não pode agir ou deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. Assim, na relação administrativa, a vontade da administração pública (que se manifesta por meio dos atos administrativos) deve advir da própria lei ou ato vinculatório.

3. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Portanto, a empresa Recorrente se classificou como menor e único prego no certame devendo se valer deste para prosseguimento da fase licitatória.

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME





ao que se pede no edital em tela, eis que este observa as regras por ela própria
lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério

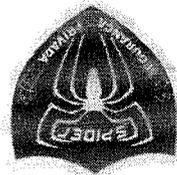
Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório diz:

"E a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da
administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é
mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art.
41 da mesma lei que dispõe que: a Administração não pode
descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha
estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007,
p.416)";

Nota-se, que o presente edital condiciona que o valor de referência
seja R\$25.500,00, obrigando, assim, a Administração e o licitante a
observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

No decorrer do certame e nas fases até aqui cumpridas, a
desenvoltura da Ilma. Presidente da Comissão e seus membros tomaram a
correta decisão até o momento em que DESCLASSIFICOU a empresa do
certame ocultando suas próprias conclusões na elaboração do ato convocatório
(Edital).

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



Cabe ao órgão público, portanto, anular seu ato prolatado e julgar CLASSIFICADA a proposta apresentada pela empresa SPIDER VIGILÂNCIA, conforme já tinha feito na ata publicada anteriormente:

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS Nº 55/2017

[...] Após abertura do envelope 01 – documentação, passamos para a segunda fase: abertura do envelope 02 – proposta da empresa habilitada. Aberto o envelope 02 – proposta, examinada e rubricada, a proposta da empresa participante SPIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME foi Classificada. Encerramos a presente sessão e lavramos a presente ata aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

5. DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

Aqui, nota-se que a jurisprudência é uníssona no sentido de que o ato convocatório (Edital) é lei entre as partes. Vejamos algumas decisões neste sentido.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INTEMPESTIVA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. O instrumento convocatório de licitação não impugnado é soberano, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. A proposta apresentada pela impetrante foi inintempestiva. Apesar de no site em que foi realizado o certame

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ: 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ: 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

Emenda: AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA, LICITAÇÃO, REFORMA EM ESCOLA PÚBLICA, INABILITAÇÃO PARA O CERTAME, NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA OBRA, AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/15. Deveras, inexiste vedação legal para a estipulação de exigências específicas e rigorosas, se estas forem necessárias para eleger a proposta mais vantajosa, atender ao objeto da licitação e ao interesse público, pois situadas na margem de discricionariedade da Administração. Por isso, tais requisitos não violam o princípio constitucional da isonomia, nem frustram o caráter competitivo da licitação, tampouco impedem ou dificultam a ampla participação no certame. São legais, todavia, cláusulas ou condições discriminatórias que comprometam, restrinjam ou frustram o caráter competitivo da licitação, conforme o artigo 3º, parágrafo

constar prazo diverso, deveria a empresa ter atentado ao expressamente estabelecido no edital, pois é este que tem caráter vinculante e faz lei entre as partes. [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70060461415, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, julgado em 17/09/2014)."

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



1º, inc. I da Lei 6.888/93, [...] O edital, como é sabido,

é a lei interna da licitação, e as condições nele
estabelecidas devem permanecer inalteradas

até seu final. A regra dirige-se à Administração, nos termos

do artigo 41 da Lei de Licitações, segundo o qual lhe é vedado
desempirir as normas e condições do edital, ao qual se acha
estritamente vinculado. Dirige-se também aos licitantes,
conforme art. 48, inc. II da mesma lei, o qual refere que a
proposta será desclassificada quando em desconformidade com
o edital [...] (Agravo de Insurgimento Nº 70072481120, Segunda
Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de
Fatima Cerveira, julgado em 26/04/2017)."

Nota-se, que a jurisprudência dominante é de que tal importância do
ato convocatório não poderá expor a empresa concorrente a ser
desclassificada do certame pelo fundamento de que a mesma apresentou
proposta acima do orgão, sendo que o próprio edital vinculou o valor de
R\$25.500,00, tornando por si só lei entre as partes.

Assim, o certame decorreu até a presente fase e o mesmo não
poderá ser descumprido, devendo permanecer as cláusulas vinculantes
tornando-se inalteradas até o seu final.

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ: 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

[Handwritten signature]

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016. DESCABIMENTO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. A Administração não pode cumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada por expressa determinação legal (art. 41, "caput", da Lei 8.666). [...] Deste modo, decaiu do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração. Ademais, os licitantes assinalaram campo próprio na plataforma do Pregão Eletrônico do Bantersul, utilizada pelo município agravado, ainda quando do cadastramento de suas propostas iniciais, no sentido de que estavam de pleno acordo com todas as cláusulas do edital. Tal procedimento acabou por vincular as empresas licitantes às regras pré-estabelecidas, não podendo o Sr. Pregoeiro inovar ou descumprir o estabelecido no Instrumento Convocatório. AGRAVO DESPROVIDO. UNANIME. (Agravo de Instrumento Nº 70071416291. Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 15/02/2017).

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV. Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

- a - Seja acolhida as alegações supracitadas e, por conseguinte, a digníssima Presidente da Comissão e sua equipe considere totalmente deferido nosso recurso, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame à empresa SPIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME, pelo valor da proposta apresentada, respeitando o princípio da vinculação ao ato convocatório, legalidade, julgamento objetivo e economicidade processual.
- b - Caso não seja esse o entendimento, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando prosseguimento ao processo licitatório.
- c - Mesmo assim, caso não seja o entendimento da autoridade superior, será ingressado na justiça competente ação compatível, em caráter de urgência para que possamos assegurar o direito da legislação vigente.

Diante do exposto, requer:

DOS PEDIDOS:

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME



É nesta certeza de confiar na sensatez dessa comissão, assim como, no bom senso e compreensão que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões de RECURSO, contra decisão infundada na qual esperamos deferimento, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ANANIAS MARQUES RODRIGUES

Representante Habilitado

CPF: 015.044.240-85

Canoas/RS, 30 de maio de 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
"http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=licita%3%A7%3%A30,+edital,+ato+convocam%3%ab5r0&pr
oxy&wc=200&wc_mc=1&oe=1-1-1-8&ie=1-1-1-
&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qf=licita%3%A7%3%A30,+edital,+vinculante&site=cm
entao&as_epq=as_epq=as_qf=main_res_juris
"http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=licita%3%A7%3%A30,+edital,+ato+convocam%3%ab5r0&pr
oxy&wc=200&wc_mc=1&oe=1-1-1-8&ie=1-1-1-
&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qf=licita%3%A7%3%A30,+edital,+vinculante&site=cm
entao&as_epq=as_epq=as_qf=main_res_juris
"http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=licita%3%A7%3%A30,+edital,+ato+convocam%3%ab5r0&pr
oxy&wc=200&wc_mc=1&oe=1-1-1-8&ie=1-1-1-
&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qf=licita%3%A7%3%A30,+edital,+vinculante&site=em
onhao&as_epq=as_epq=as_qf=main_res_juris

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br